



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Autoriza o Município a conceder revisão geral anual, bem como, concede aumento real da remuneração dos servidores públicos e altera o Padrão de Referência previsto no art. 35 da Lei 771/2007, altera o §1º, inciso I, II e III dos arts. 20 e 21 e tabelas constantes no Capítulo X da Lei Complementar nº 1.856/2022.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, pela aplicação do índice de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais efetivos, cargos em comissão, empregados públicos, contratos temporários, inclusive autarquias e fundações nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e aos aposentados e pensionistas quer detentores do direito à paridade.

Art. 2º Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º da presente Lei, é concedido aumento real, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, pela aplicação do índice de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais efetivos, cargos em comissão, empregados públicos, contratos temporários, inclusive autarquias e fundações nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e aos aposentados e pensionistas quer detentores do direito à paridade.

Art. 2º Altera o valor do padrão referencial dos salários, previsto no art. 35 da Lei Municipal nº 771/2007, já aplicado o índice de correção previsto nos art. 1º desta Lei, que passará a vigor nos seguintes termos:

"Art.35 O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 1.914,86 (hum mil novecentos e quatorze e oitenta e seis centavos);"

Art. 3º Altera os valores previstos nos §1º, inciso I, II e III dos arts. 20, 21, bem como altera os valores das tabelas do Capítulo X do Plano de Carreira do Magistério, previsto no art. 40, inciso I, II e II, já aplicado o índice de correção previsto nos art. 1º desta Lei, que passará a vigor nos seguintes termos:

"Art. 20 Para os titulares do cargo de Professor, são assegurados os seguintes níveis:

(...)

§1º A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, nos seguintes valores:

I - no nível 2: R\$ 321,00 (trezentos e vinte um reais);



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



II - no nível 3: R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais);

III - no nível 4: R\$ 1.177,00 (mil cento e setenta e sete reais);

(...)

Art. 21. Para os profissionais de Orientação Educacional são assegurados os seguintes níveis:

(...)

I - no nível 2: R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais);

II - no nível 3: R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais);

III - no nível 4: R\$ 1.177,00 (mil cento e setenta e sete reais);

(...)"

"Art. 40 O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:

I - cargos efetivos:

Denominação	Vencimento Básico
Professor 22 horas semanais	R\$ 3.060,20
Professor 30 horas semanais	R\$ 4.173,00
Professor 40 horas semanais	R\$ 5.564,00
Orientador Educacional 22 horas semanais	R\$ 3.060,20
Orientador Educacional 40 horas semanais	R\$ 5.564,00

II - cargos efetivos de Professor, enquadrados nos níveis especiais em extinção, criados na forma das Disposições Finais Transitórias:

Formação	Carga Horária/ Semanal	Vencimento Básico
Normal de Nível Médio	22 horas/semanais	R\$ 3.060,20

III - cargos em comissão e funções gratificadas:

Denominação	CC/Código	Vencimento Básico	FG/Código	Valor
-------------	-----------	-------------------	-----------	-------



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Diretor de Escola I - 40h	CCM (3)	R\$ 7.490,00	FGM (3)	R\$ 1.016,50
Diretor de Escola II - 40h	CCM (4)	R\$ 7.650,50	FGM (4)	R\$ 1.177,00
Diretor de Escola III - 40h	CCM (5)	R\$ 8.078,50	FGM (5)	R\$ 1.605,00
Vice-Diretor de Escola - 22h	CCM (1)	R\$ 3.723,60	FGM (1)	R\$ 663,40
Vice-Diretor de Escola - 40h	CCM (2)	R\$ 6.441,40	FGM (2)	R\$ 877,40
Coordenador Pedagógico - 22h	CCM (1)	R\$ 3.723,60	FGM (1)	R\$ 663,40
Coordenador Pedagógico - 40h	CCM (2)	R\$ 6.441,40	FGM (2)	R\$ 877,40
Coordenador do Departamento Pedagógico - 22h	-	-	FGM (3)	R\$ 1.016,50
Coordenador do Departamento Pedagógico - 40h	-	-	FGM (4)	R\$ 1.177,00

Art. 3º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 06 de fevereiro de 2023.

13.9 Feb
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 010, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Exma. Sra.
BRUNA SCHUH JUNGES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Excelentíssima Senhora:

Na forma da legislação em vigor, submeto ao acurado exame dos Excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 010/2023 que "Autoriza o Município a conceder revisão geral anual, bem como, concede aumento real da remuneração dos servidores públicos e altera o Padrão de Referência previsto no art. 35 da Lei 771/2007, altera o §1º, inciso I, II e III dos arts. 20 e 21 e tabelas constantes no Capítulo X da Lei Complementar nº 1.856/2022."

O Projeto de Lei ora encaminhado tem como objetivo preservar o poder aquisitivo da moeda, tendo em vista as perdas inerentes ao período de inflação, respeitando-se, assim, o princípio da irredutibilidade de vencimentos, previsto no art. 37, XV, da Constituição Federal.

A revisão geral anual destinada aos servidores públicos está prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, não se confundindo com o "reajuste", uma vez que este configura aumento real. No presente caso, a Administração Municipal avaliou os limites de gastos previstos em Lei, bem como os índices de inflação dos últimos 12 meses, no intuito de conceder a reposição inflacionária juntamente com aumento real a todos os servidores públicos municipais.

O índice aplicável para reposição inflacionária foi o resultado do IGP-M do mês de dezembro de 2022, o qual atingiu a cifra de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento). Considerando que nos últimos anos os servidores receberam somente a reposição inflacionária, em razão do cenário caótico em relação a Pandemia, entendemos que a partir de agora é plenamente necessário conceder aumento real. Por isso, aplica-se o percentual de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento), **totalizando 7% (sete por cento) nas remunerações dos servidores municipais de Tupandi.**

Ainda, importante frisar que os efeitos serão retroativos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 07 de fevereiro de 2023.

B. O. Junges
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal